

Pessoal dos quadro aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. Cota*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 23 364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, que sejam mantidas em vigor, durante todo o ano de 1968, as disposições constantes do n.º 1.º da Portaria n.º 22 528, de 17 de Fevereiro de 1967.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 23 365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na cidade de S. Filipe, na ilha do Fogo, arquipélago de Cabo Verde, e que o seu efectivo seja fixado na medida em que as necessidades do serviço o forem exigindo, de harmonia com o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 46.º dos supracitados diplomas, e conforme quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Inspeção-Geral das Actividades Económicas

Decreto-Lei n.º 48 378

A Direcção dos Serviços de Contencioso da Inspeção-Geral das Actividades Económicas incumbem, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965, e entre outras, funções de carácter jurisdicional.

Por outro lado, o artigo 14.º, § 2.º, do mesmo diploma impõe que em matéria de instrução preparatória se observe o disposto no Código de Processo Penal e legislação complementar.

Verifica-se, deste modo, a conveniência de dotar os quadros da Inspeção-Geral com a assistência de um magistrado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. O lugar de director dos Serviços de Contencioso da Inspeção-Geral das Actividades Económicas pode ser provido num juiz de direito, que o desempenhará em comissão de serviço por períodos renováveis de três anos.

2. O magistrado nomeado, nos termos do número anterior será, para todos os efeitos, e designadamente para o referido no artigo 148.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto Judiciário, considerado em efectivo serviço do seu cargo enquanto durar a comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Fernando Manuel Alves Machado*.